



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72

Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Lei nº 437, de 21 de Novembro de 2013.

**Revoga Lei Municipal nº 344/2011 e
Dá nova redação aos arts. 14 e 15
da Lei nº 167, de 19 de novembro de
2007 e dá outras providências.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 167, de 19 de novembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias somente será permitida em caso de combate a surtos, ou para garantir o cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, na área da saúde, e para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes de licenças e afastamentos legais, através de processo seletivo simplificado, obedecendo-se os procedimentos previstos na Lei nº 234, de 07 de janeiro de 2009.” (NR)

“Art. 15. Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias de que trata o Anexo I serão ocupados através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.” (NR)

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 344 de 14 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 21 de novembro de 2013.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**